



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Solicitante: Licitações e contratos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTO SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCANSO/SC.

Trata-se de situação atípica, não prevista no edital e regulamentada em algum ponto, na nova Lei de Licitações, com relação ao preço máximo ou valor referencial.

Fora realizada pesquisa de preços na fase preparatória, junto aos fornecedores, por meio de orçamentos e pesquisa junto aos bancos de preços, conforme determina Decreto 2660/2024.

A pesquisa referenciou o valor pela mediana de preços.

Ocorre que, lançado o processo, na sessão, foram recebidas apenas duas propostas de preços, sendo as duas em valores superiores ao lançado.

Desta situação, já ao iniciar a sessão fora alertado sobre as disposições do art. 59 da Lei Federal 14.133/2021, especialmente inciso III.

Ainda assim, considerando otimizar o processo e oportunizar a disputa, foi encaminhado processo e aberto lance e finalizada, ainda sim, fase de negociação.

Registrada a negativa, mesmo com fase de lances e negociação, o preço ficou acima do referencial.

O que se busca definir aqui, por meio do assessoramento, é a aparente confusão entre a regulamentação do edital e das nomenclaturas utilizadas, em se tratando de "VALOR REFERENCIAL" ou "VALOR MAXIMO". (item 11.3 do edital e item 11 do termo de referência).

11. NEGOCIAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

[...]

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor máximo estipulado pela Administração e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento máximo definido para os itens componentes do presente termo de referência foram definidos atendendo as disposições do Decreto Municipal n. 2660/2024, tendo como valor estimado inicialmente previsto em R\$ 35.010,00 (trinta e cinco mil e dez reais)

Na leitura de conteúdo especializado, existem indicações de que o Município deverá levar em consideração o valor referencial como sendo o preço máximo a ser pago na contratação, considerando a pesquisa realizada.

Ocorre que, em que pese a pesquisa seja robusta no sentido de validar o valor que foi lançado, ainda assim, entende-se como sendo objeto de difícil parametrização de mercado, com eventual variação de preços e fornecedores.

A dúvida surge também no sentido de validar e assegurar o interesse público no fornecimento do medicamento, visto que, não há outro processo para aquisição, esgotado, inclusive através do CONDER.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Nessa mesma leitura, existem indicações de que, em se tratando da garantia do interesse público, e se comprovado que o preço do último lance é de fato um valor de mercado, caberia a aceitação e adjudicação do objeto, porém, eventualmente poderia causar uma distorção da regulamentação legal.

Entende-se pela necessidade de avaliar a pesquisa de preços que indica os valores buscados e quantidades, bem como, o baixo número de ofertas no processo e sendo de valores tão próximos. Ainda, se existe ou não possibilidade de manter e adjudicar a proposta, considerando que já se exauriram as fases de lance e negociação, sem a diminuição do preço, além do registrado no lance final, com a negativa da empresa no processo, alegando estar no seu melhor valor.

Espera-se com o parecer jurídico, entender qual a melhor solução ao caso, e, o que se aplica, justificando adjudicar ou não o item. Assim, mantendo o processo ou frustrando-o com a impossibilidade de adquirir com valor menor.

Reitero estima e agradeço antecipadamente pelo atendimento desta demanda.

Descanso/SC, 12 de agosto de 2024.

Felipe José Ternus

Matrícula n. 3.109

Agente de contratação

Portaria de nomeação n. 19945/2024